



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte
70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 2028.2207/2102

Nota Informativa nº ____/DCONAMA/SECEX/MMA
Processo n.º 02014.001518/2004-79
Autuado: Ponte de Pedra Energética S/A

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 371994/D – MULTA lavrado contra Ponte de Pedra Energética S/A, em 13 de abril de 2004, por “*Causar danos ambientais a ictiofauna do rio Correntes, provocando a mortandade de milhares de peixes, em decorrência do fechamento das comportas para formação do reservatório da Usina Hidroelétrica Ponte de Pedra, em desacordo com a licença de operação nº 380/2004 – item: 2.9 – garantir a vazão ambiental do rio Correntes a jusante, com vazão mínima de 10 m³/s, sendo que durante o período de enchimento, ocorrido entre os dias: 01/04 a 05/04/04, os índices variaram entre 1,7 m³ a 7,1 m³/s, excessivamente abaixo do permitido estipulado pela condicionante*”. Essa infração administrativa está prevista no art. 44 do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental previsto no art. 60 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de 06 meses.

A multa foi estabelecida em R\$ 10.000.000,00.

Não obstante a existência de diversos atos processuais nos autos, informa-se que a última decisão recorrível foi proferida pelo Presidente do IBAMA em **03 de outubro de 2007**, ocasião em que essa autoridade decidiu pela manutenção do Auto de Infração (fls.540).

Os autos foram remetidos ao Departamento de Apoio ao CONAMA – DCONAMA – em 24 de setembro de 2009 (fls. 603), de onde aguardam julgamento até o presente data.

É a informação. Para análise do relator.

Brasília, 04 de maio de 2010.

Maíra Luísa Milani de Lima
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor